Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº 09, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.



Ementa: De iniciativa do Legislativo, cujo projeto foi proposto pelo Vereador José Carlos Rodrigues Oliveira. Dispõe sobre a jornada de (06) seis horas diárias e (30) trinta horas semanais para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento para os profissionais da área de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro, integrantes do quadro de servidores do município de Guajeru / BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), no uso de suas atribuições

Faço saber que a Câmara de Vereadores propôs, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º. A carga horária de trabalho do Técnico de Enfermagem não excederá a jornada de 30 (trinta) horas semanais.
- Art. 2º. A redução da jornada de trabalho de que trata o artigo 1º desta Lei não implicará em redução do vencimento da categoria profissional.
- Art. 3°. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.
- Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Guajeru, em 19 de outubro de 2017.

GILMAR ROCHA CANGUSSU PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000